

# 1

## CTPS digital que será emitida pelo Ministério da Economia

A **CTPS digital** foi regulamentada pela Portaria SEPT nº 1.065/2019 e já está previamente emitida a todos os trabalhadores inscritos no CPF, sendo necessária a habilitação por meio de criação de uma conta no site do governo: [acesso.gov.br](http://acesso.gov.br)

# 2

## Prazo de 5 dias úteis para anotações na CTPS

O empregador passa a ter prazo de 5 dias úteis para fazer as anotações da CTPS de seus empregados relativas à admissão, remuneração e eventuais condições especiais. Após esse período, o empregado deverá ter acesso às informações da sua CTPS no prazo de até 48 horas

# 3

## Registro obrigatório de ponto somente para os estabelecimentos com mais de 20 empregados

O registro de ponto, antes obrigatório para estabelecimento com mais de 10 empregados, passa a ser obrigatório somente para estabelecimentos com mais de 20 empregados, não sendo mais necessário manter quadro de horário organizado conforme modelo expedido por autoridade competente

# 4

## Registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho

O ponto por exceção, modelo por meio do qual há o registro da jornada de trabalho apenas em casos excepcionais, tais como horas extras, faltas, atrasos, etc., que antes era bastante questionado pela Justiça do Trabalho, passou a ser expressamente permitido pela legislação trabalhista, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho

Para saber mais, entre em contato com:

Thiago Ramos Barbosa - [trb@machadoassociados.com.br](mailto:trb@machadoassociados.com.br)

Maria Cecília F. Santos - [mcs@machadoassociados.com.br](mailto:mcs@machadoassociados.com.br)